

**DECRETO Nº 22.236, DE 19 DE JULHO DE 2023**

*Cessa a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí do SD PM João Francisco Feitosa.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.405, de 28 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1015/2023/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 14 de julho de 2023, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, e demais documentos que constam no SEI nº 00028.019290/2023-51,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica cessada, a pedido, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí do policial militar do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada, sendo revertido para a situação de inatividade (reserva remunerada), conforme preceitua o inciso I do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009 c/c o art. 95, inciso I, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, abaixo identificado:

NOME	GRADUAÇÃO	RGPM	DECRETO DE CONVOCAÇÃO
JOÃO FRANCISCO FEITOSA	SD PM	10.4419	16.405, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de julho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 8454194

REF.15188

**DECRETO Nº 22.222, DE 14 DE JULHO DE 2023**

*Estabelece o valor da bonificação quadrimestral a ser paga aos profissionais da educação básica, na forma prevista pela Lei nº 8.001, de 16 de março de 2023, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8.001, de 16 de março de 2023, que define o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo, estabelece a possibilidade de pagamento do abono do ano de 2023 previsto no art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ser pago através de parcelas, e altera a Lei Estadual nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022; e

**CONSIDERANDO** o Ofício SEDUC-PI/GSE/AJG nº 722/2023, de 10 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Educação, e demais documentos que constam no SEI 00011.047008/2023-13,

## **DECRETA**

**Art. 1º** O valor da bonificação quadrimestral a ser paga aos profissionais da educação efetivos que atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.001, de 16 de março de 2023, e os relacionados no art. 3º deste Decreto, será de:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos profissionais do magistério da educação básica, ocupantes da classe "SL" – Superior com Licenciatura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os que tiverem carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

II - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos profissionais do magistério da educação básica, ocupantes da classe "SE" – Superior com Especialização, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os que tiverem carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

III - R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), aos profissionais do magistério da educação básica, ocupantes da classe "SM" – Superior com Mestrado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os que tiverem carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

IV - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos profissionais do magistério da educação básica, ocupantes da classe "SD" – Superior com Doutorado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os que tiverem carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

V - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos profissionais administrativos efetivos, ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Operacional;

VI - R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos profissionais administrativos efetivos, ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico;

VII - R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos profissionais administrativos efetivos, ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Superior.

**Art. 2º** O valor da bonificação quadrimestral a ser paga aos profissionais da educação não efetivos, que atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.001, de 16 de março de 2023, e os relacionados no art. 3º deste Decreto, será de:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos ocupantes do cargo de Professor Substituto (Temporário) Superior Completo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os que tiverem carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos ocupantes dos cargos administrativos de nível operacional;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos ocupantes dos cargos administrativos de nível médio/técnico;

IV - R\$ 800,00 (quatrocentos reais), aos ocupantes dos cargos administrativos de nível superior.

**Art. 3º** São requisitos necessários à concessão do Abono - FUNDEB, a serem aferidos na data da publicação deste Decreto, cumulativamente:

I - existência de vínculo ativo, efetivo ou temporário, com a Secretaria de Estado da Educação;

II - localização e exercício das atividades próprias de seu cargo, função ou contrato na Rede Pública Estadual de Ensino;

III - inexistência de registros de afastamentos em razão de:

a) faltas injustificadas;

b) licenças sem vencimentos;

c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Estadual;

d) afastamento para exercício de mandato eletivo;

e) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

f) prisão mediante sentença transitada em julgado.

**Parágrafo único.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a SEDUC/PI, fará jus, em virtude de acumulação prevista

constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

**Art. 4º** A importância paga a título de bonificação quadrimestral não tem natureza salarial, tampouco remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não será computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** O Secretário de Estado da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de julho de 2023.**

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**

Secretário de Estado da Educação

SEI nº 8405410

REF.15189

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e conforme Ofício de Cumprimento nº 8469046/2023/DR/PJUD/GAB/PGE-PI, de 19 de julho de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado no SEI 00003.004136/2023-63,*

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Decreto s/n, de 25 de outubro de 2021, publicado no DOE nº 231, de 25 de outubro de 2021, que reconduziu, *sub judice*, **LEILA GARDENHA DO REGO RIBEIRO** ao cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 244728-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, por força de sentença de extinção proferida na Ação nº 0021083-33.2019.818.0001, que tramitou no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2023.**

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração